



Grupo  
**Tecar**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A), DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**

**Referente:** Ao Pregão Eletrônico SRP Nº. 038/2023

**Tipo de Licitação:** Menor Preço Por Item

**Data de realização:** Dia 21/11/2023, às 09h00min

A empresa TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 37.832.037/0003-58, Inscrição Estadual Nº. 10.388.234-0, Inscrição Municipal Nº. 37793, com sede na Avenida Rio Verde, S/N, Quadra 112, Lote 01/10, Parte B, Setor dos Afonsos, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP Nº. 74.915-420, CONCESSIONÁRIA DA MARCA FIAT, através de seu bastante procurador, o Sr. Gustavo Gomes Checa Tedesco, brasileiro, Casado, Consultor de Vendas a Governo, portador do RG/CI Nº. 5046286 SPTC-GO, inscrito no CPF/MF Nº. 009.489.601-16, residente e domiciliado nesta capital do estado de Goiás, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais membros da Prefeitura Municipal de Paraipaba - CE na forma da legislação vigente, apresentar:

### **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

Conforme previsão contida no Art. 41 § 1º e § 2º da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 12 do Decreto Nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e item 17.0, subitem 17.1. a 17.8.1 do edital de licitação e seus anexos.

Termos em que, espera receber Deferimento.

**GUSTAVO GOMES CHECA TEDESCO:00948960116**  
8960116

Assinado de forma digital por GUSTAVO GOMES CHECA  
Dados: 2023.11.10 10:05:58 -03'00'

**GUSTAVO GOMES CHECA TEDESCO**  
PROCURADOR  
RG/CI Nº. 5046286/SPTC-GO  
CPF/MF Nº. 009.489.601-16

TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA  
CNPJ Nº. 37.832.037/0003-58  
Av. Rio Verde, S/N, Qd. 112, Lt. 01/10, Parte B  
Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO  
Tel: (62) 99329-8208 / (62) 99128-6464  
E-mail: tecar.governo@gmail.com  
Site: www.tecar.com.br



Grupo  
**Tecar**



## I – DA TEMPESTIVIDADE

O procedimento licitatório em epígrafe, em seu **ITEM 02 E 03**, versa sobre a aquisição de 12 (doze) veículos, conforme descrições informadas no termo de referência do respectivo instrumento convocatório de Pregão Eletrônico SRP Nº. 038/2023, que será realizado pela Prefeitura Municipal de Paraipaba – MG.

Assim sendo, ante a solicitação principal do presente pedido, resta abarcado a tempestividade quanto à impugnação de edital, senão vejamos o estabelecido no próprio instrumento convocatório:

**“17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:**

**17.1 – Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, impugnar o ato convocatório deste pregão e solicitar esclarecimentos, mediante petição a ser enviada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema da Bolsa Brasileira de Mercadoria (provedora do sistema do Pregão Eletrônico);”**

Outrossim, como a Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais, e, via de regra essa disciplina foi fixada pelos decretos que disciplinam o pregão em suas formas presencial e eletrônica, vejamos o estabelecido no Decreto Nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000:

**Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.**

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Ainda neste sentido a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, disciplina o exercício dessas manifestações nos seguintes moldes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação...**



Grupo  
**Tecar**



Por fim, resta claro e cristalino quanto à tempestividade da impugnação em referência, usufruindo assim esta licitante interessada, do prazo e todas as prerrogativas legais acerca da impugnação do instrumento convocatórios, motivada por meio dos fatos e fundamentos a serem apresentados adiante.

## **II – DOS FATOS:**

A presente licitante, interessada em participar da licitação em referência, ressalta a irregularidade no instrumento convocatório em epígrafe, direcionando este claramente percebido quando da análise detalhada da especificação contida em edital.

*“Item 02 – Veículo ambulância tipo furgão ou pick-up, para simples remoção com potência mínima 85cv, três portas sendo duas na cabine e uma na ambulância (...).*

*Item 03 - Reservado – ME – EPP - Veículo ambulância tipo furgão ou pick-up, para simples remoção com potência mínima 85cv, três portas sendo duas na cabine e uma na ambulância (...)*”

Neste sentido, quanto a **SOLICITAÇÃO DE TRÊS PORTAS SENDO DUAS NA CABINE E UMA NA AMBULÂNCIA**, ressalta-se que tal exigência é absolutamente ilegal, vista que afronta as normas do procedimento licitatório, e restringe o caráter competitivo que deve ser base de toda licitação. Enfim, temos de ressaltar que nossa Constituição Federal de 1988 não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, prezando sempre pela ampla concorrência, competitividade e economicidade do órgão contratante, desta forma, quanto maior o número de produtos ou marcas ofertadas, maior a disputa e conseqüentemente o menor preço.

Ressaltamos ainda a esta administração pública que, direcionando a aquisição para os veículos **com abertura da porta traseira em somente uma folha (uma porta traseira na parte da ambulância), conforme imagem abaixo, restringindo assim os veículos que têm sua abertura em folha dupla, sendo que os mesmos também são adaptados nos mais altos padrões, com CAT E CCT para transformação e alteração do mesmo e são amplamente adquiridos por todas as esferas da administração pública nacional**, senão vejamos:



Tecar Automóveis e Assistência Técnica LTDA

Av. Rio Verde, S/N, Quadra 112, Lote 01/10, Parte B, Setor dos Afonsos – CEP 74.915-420 – Aparecida de Goiânia – GO

Fone: (62) 99329-8208 – Cel: (62) 99128-6464

[www.tecar.com.br](http://www.tecar.com.br) / [tecar.governo@gmail.com](mailto:tecar.governo@gmail.com)



Grupo  
**Tecar**



Além de estar em desacordo com a legislação vigente, entendimento doutrinário e jurisprudências nestes documentos elencados, informamos que tal descrição direciona a aquisição da mesma para os veículos com somente uma abertura da porta traseira, conforme imagem anexada anteriormente, sendo que no mercado os veículos com abertura dupla da porta traseira são amplamente utilizados pelas prefeituras em todo território nacional.

Assim sendo, resta claro e comprovado que somente atenderá a especificação solicitadas pelo órgão, os veículos que contenham a abertura da porta traseira em somente uma folha (01 porta traseira), o que é uma irregularidade insanável, vista não ser permitido em nosso ordenamento jurídico esse tipo de direcionamento, senão vejamos o estabelecido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

**Art. 7º**

**§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços *sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas*, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.**

**§ 6º A *infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.***

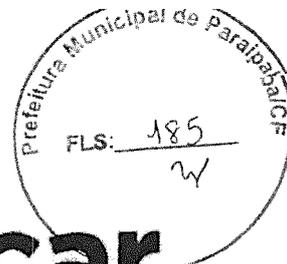
O artigo 23, parágrafo 1º, da mesma lei, também determina que “as obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE, sem perda da economia de escala”.

Igualmente, temos de ressaltar que nossa Constituição Federal de 1988 não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, senão vejamos o estabelecido no Art. 37, inciso XXI:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Grupo  
**Tecar**



Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

**“É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato”**, ressalvadas exceções (§§ 5º a 12 do artigo e art. 3º da Lei n. 8.248/91, que dizem respeito a produtos manufaturados, serviços e informática)

Resta comprovado então tamanha afronta e violação ao princípio constitucional e legal da competitividade. Confirmando tamanha violação e desrespeito a legislação vigente, vejamos diversas deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU:

#### **DELIBERAÇÕES DO TCU:**

“A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, **MEDIANTE AMPLA COMPETITIVIDADE**, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. **Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)**”

“A realização de procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços é obrigatória, se ficar configurada a viabilidade de competição entre fornecedores. **Acórdão 88/2008 Plenário (Sumário)**”

“Comprovado o descumprimento de dispositivos legais básicos na realização de certame licitatório, **impõe-se a fixação de prazo para que a entidade infratora adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, procedendo à anulação do respectivo processo, sem prejuízo de determinação tendente ao aperfeiçoamento de futuras convocações. Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)**”

“**Abstenha de incluir cláusulas em edital que venham a impor ônus desnecessários aos licitantes, (...) por implicar restrição ao caráter competitivo do certame, em violação ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1227/2009 Plenário**”



Grupo  
**Tecar**



“Promova o devido processo licitatório, na contratação de obras, serviços e fornecimento de bens, **de forma a perseguir a proposta que seja mais vantajosa para o órgão**, nos termos dos princípios estatuídos pela Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 279/2008 Plenário**”

“Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 101 - *Sessões: 10 e 11 de abril de 2012*”

**O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.**

Representação acusou possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 28/2009, realizado pela Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, que teve por objeto a aquisição de uma patrulha mecanizada com recursos provenientes de contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal - CEF. Apontou-se, em especial, restrição ao caráter competitivo do certame, com violação ao art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, visto que as características e especificações do citado objeto impuseram a aquisição de trator da marca Valtra. Foram ouvidos em audiência o Prefeito e a pregoeira do certame. O auditor, ao examinar as razões de justificativas dos responsáveis, sugeriu fossem elas acatadas, em especial por terem as especificações do objeto sido endossadas pela CEF. O Diretor, com a anuência do titular da unidade técnica, porém, ao divergir desse entendimento, ressaltou que “as quinze especificações técnicas exigidas para o bem objeto do certame eram idênticas àquelas do bem ofertado pela empresa vencedora ...”. Tal detalhamento, sem justificativas técnicas para a exclusão de tratores de outros fabricantes, equivaliu, em concreto, à indicação de marca, o que afrontou o disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. O relator também entendeu que “a especificação do produto equivaliu à indicação de marca e não utilizou os termos referidos na jurisprudência do Tribunal (“ou similar”, “ou



Grupo

**Tecar**



equivalente”, “ou de melhor qualidade”), de maneira a propiciar a participação de outras empresas na licitação”. Observou, também, que o plano de trabalho aprovado pela CEF fora “preenchido e assinado pelo próprio prefeito”. Em face desses elementos de convicção, o Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) aplicar a cada um dos citados responsáveis multa do art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992; b) instar a Prefeitura daquele município a, em futuras licitações para aquisições de bens, abster-se de formular especificações “que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como ‘ou similar’, ‘ou equivalente’, ‘ou de melhor qualidade’, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993”. **Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.”**

**“INFORMATIVO TCU DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 266**

**Planejamento – Direcionamento do objeto**

No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.”

Ademais, ante aos apontamentos elencados, é indiscutível o direcionamento do processo para **os veículos que contenham a abertura da porta traseira em somente uma folha (01 porta traseira)**, bem como, total afronta aos princípios legais e constitucionais da legalidade, moralidade e igualdade, senão vejamos o estabelecido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da**



Grupo  
**Tecar**



proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Igualmente, sabemos que para publicação do ato convocatório (edital) o pregoeiro e/ou comissão de licitação se abarcam do parecer jurídico proferido por sua assessoria/procuradoria, onde é importante esclarecer que é possível a responsabilização de parecerista jurídico quando seu parecer, por dolo ou culpa, induzir o administrador público à prática de irregularidade ou causar prejuízos ao erário.

Assim sendo, ressaltasse que o parecerista jurídico pode ser responsabilizado solidariamente com os gestores por irregularidades ou prejuízos ao erário, nos casos de erro grosseiro ou atuação culposa, quando seu parecer for obrigatório, caso em que há expressa exigência legal, ou mesmo opinativo. Embora não exerça função de execução administrativa, nem ordene despesas ou utilize, gere, arrecade, guarde e administre bens, dinheiros ou valores públicos, o parecerista jurídico pode ser arrolado como responsável por tribunais, pois o art. 71, inciso II, da Constituição Federal responsabiliza aqueles que derem causa a perda, extravio "ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário".

O voto condutor do Acórdão 190/2001-TCU-Plenário expõe com precisão a posição do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o tema, senão vejamos:

“O entendimento de que os procuradores jurídicos da administração não poderiam ser responsabilizados pelos seus pareceres levaria, no limite, à esdrúxula situação em que, fosse qual fosse a irregularidade praticada, ninguém poderia ser responsabilizado, desde que houvesse parecer do órgão jurídico como respaldar da decisão. O DIRIGENTE ALEGARIA QUE AGIU COM BASE EM PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E PROCURARIA ESQUIVAR-SE DA RESPONSABILIDADE. A procuradoria jurídica, por sua vez, não seria responsabilizada, porque, por petição de princípio, gozaria de plena liberdade para opinar da forma que quisesse, por mais antijurídica que fosse, situação que daria margem a todo tipo de ilícito, por parte dos gestores menos ciosos da gestão dos recursos públicos, e poderia levar a um caos generalizado na administração (grifos acrescentados).”



Grupo

**Tecar**



A responsabilização solidária do parecerista por **dolo ou culpa** decorre da própria Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), a qual, em seu art. 32, dispõe que o **“advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa”**. A disciplina do art. 186 do Código Civil conduz à mesma conclusão, ao estatuir o seguinte: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Ademais, complementando o dispositivo citado, o art. 927 do mesmo código traz a seguinte previsão: “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Assim, existindo parecer que por dolo ou culpa induza o administrador público à prática de irregularidade, ilegalidade ou quaisquer outros atos que firam princípios da administração pública, poderá ensejar a responsabilização pelas irregularidades e prejuízos aos quais tenha dado causa.

O Supremo Tribunal Federal, tratando sobre a responsabilização de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico, admitiu a responsabilidade solidária do parecerista em conjunto com o gestor, conforme voto condutor proferido em julgamento do Plenário (MS 24631/DF, de 9/8/2007, **RELATOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA**):

“B) Nos casos de definição, pela lei, de vinculação do ato administrativo à manifestação favorável no parecer técnico jurídico, a lei **estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão**, e assim, em princípio, **o parecerista pode vir a ter que responder conjuntamente com o administrador**, pois ele é também administrador nesse caso. (grifos acrescentados)”

Vale ressaltar que o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 prescreve que as **“minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração” (parecer obrigatório)**. O Ministro Marco Aurélio, ao discorrer sobre a responsabilidade do consultor jurídico nesse caso, assim se pronunciou no voto condutor do MS 24584/DF, de 9/8/2007, de sua relatoria:

“Daí a lição de Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, página 392, citada no parecer da Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União, no sentido de que, **‘ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado’**.

(...)

Os servidores públicos submetem-se indistintamente, na proporção da responsabilidade de que são investidos, aos parâmetros próprios da Administração Pública. A imunidade profissional do corpo jurídico – artigo 133 da Constituição Federal – não pode ser confundida com indenidade. Fica sujeita, na Administração Pública, aos termos da lei, às balizas dadas pelos princípios da legalidade e da eficiência. **Dominando a arte**



Grupo  
**Tecar**



**do Direito, os profissionais das leis também respondem pelos atos que pratiquem. (grifos acrescidos)”**

A jurisprudência da Corte de Contas (Tribunal de Contas da União - TCU) há muito consolidou esse entendimento, conforme consignado nos acórdãos 1.674/2008-Plenário e 157/2008-1ª Câmara, logo, inexistem dúvidas acerca da responsabilização do parecerista jurídico. Assim sendo, resta claro a ilegalidade apontada, solicitação esta que frustra o caráter competitivo da licitação, estando em total afronta a legislação sobre a material, bem como, vai na contramão da jurisprudência e entendimento da suprema corte de contas TCU.

### **III – DOS PEDIDOS:**

3.1 – Solicitamos que o presente documento seja recebido e processado, bem como as demais providências sejam tomadas na forma da Lei;

3.2 – Que seja **RETIFICADO** o termo de referência e seus anexos, onde seja alterado a parte que diz nos itens 02 e 03: **DE** Três portas sendo duas na cabine e uma na ambulância **PARA** **Dois portas dianteiras (cabine) e uma ou duas portas traseiras (ambulância)**, conforme demonstrado amplamente no decorrer deste documento.

3.3 – Que seja acatado os pedidos explicitados acima, onde, visando o princípio da **CONCORRÊNCIA** e da eficiência a prefeitura proceda com a publicação de errata acerca das necessárias correções no edital;

3.4 – Que no caso de a prefeitura vislumbrar como insanáveis as irregularidades apontadas, que o procedimento seja marcado para nova data, visando correção dos supracitados erros, na forma da lei;

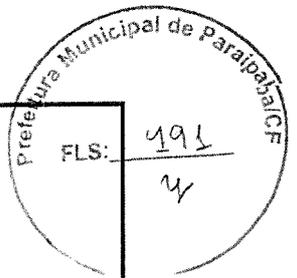
3.5 – Que seja DEFERIDA a presente impugnação de edital, vista fatos e fundamentos explicitados, bem como, a não tolerância da legislação vigente à cerca de ilegalidades em procedimentos licitatórios, principalmente o direcionamento de licitação para uma marca / modelo / fornecedor ou grupo, conforme exposto anteriormente.

Goânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.

**GUSTAVO  
GOMES CHECA**  
**TEDESCO:0094**  
**8960116**  
**GUSTAVO GOMES CHECA TEDESCO**  
PROCURADOR  
RG/CI Nº. 5046286/SPTC-GO  
CPF/MF Nº. 009.489.601-16

Assinado de forma  
digital por GUSTAVO  
GOMES CHECA  
TEDESCO:00948960116  
Dados: 2023.11.10  
10:06:09 -03'00'

TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA  
CNPJ Nº. 37.832.037/0003-58  
Av. Rio Verde, S/N, Qd. 112, Lt. 01/10, Parte B  
Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO  
Tel: (62) 99329-8208 / (62) 99128-6464  
E-mail: tecar.governo@gmail.com  
Site: www.tecar.com.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.832.037/0003-58 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2005
NOME EMPRESARIAL TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-02 - Locação de aeronaves sem tripulação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RIO VERDE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA112 LOTE 01/10 PARTE B
CEP 74.915-420	BAIRRO/DISTRITO SETOR DOS AFONSOS	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA
UF GO		ENDEREÇO ELETRÔNICO ALAN.PIETRANI@TECAR.COM.BR
TELEFONE (62) 4013-8000/ (62) 4013-8001		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/11/2023 às 13:28:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

37.832.037/0001-96

**NOME EMPRESARIAL:**

TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$13.000.000,00 (Treze milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

JOAO HENRIQUE ABRAO NORMANHA

**Qualificação:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

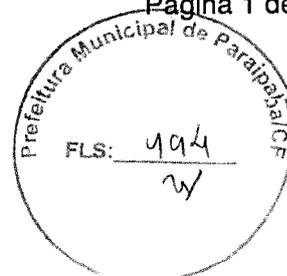
Emitido no dia 09/11/2023 às 13:28 (data e hora de Brasília).

A button with a circular arrow icon and the text 'VOLTAR'.

A button with a printer icon and the text 'IMPRIMIR'.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





---

**TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.****20ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico e empresário, nascido em 22 de agosto de 1951, filho de José Normanha de Oliveira e Bernadete de Lourdes Martins Normanha, portador da cédula de identidade nº 1754 expedido pelo CRM/GO em 03/09/1992, inscrito no CPF sob o nº 126.496.861-20, residente e domiciliado à Avenida T-15, nº 1085, Condomínio Residencial Genebra, Apartamento nº 1300/1400, Setor Bueno, Goiânia-GO CEP: 74.230-010. Único sócio da sociedade Limitada denominada **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, com sede à Avenida São Francisco, nº 188, Setor Santa Genoveva – Goiânia-Go, CEP: 74.670-010, com contrato social arquivado na JUCEG sob nº 522.0107678.3, por despacho de 10/05/1993 e alterações arquivadas sob nº 529.5012435.4, por despacho de 17/02/1995; sob o nº 529.5028962.0, por despacho de 03/05/1995; sob nº 529.6037373.0, por despacho de 31/05/1996; sob nº 529.6058309.2, por despacho de 29/08/1996; sob nº 52000871311, por despacho de 06/11/2000; sob nº 52900415544, por despacho de 18/04/2002; sob nº 52020616880, por despacho de 19/06/2002; sob nº 52030982807, por despacho de 12/11/2003; sob nº 52900470146 por despacho de 22/03/2005; sob nº 52060248815 por despacho de 20/02/2006, sob nº 52091093627 por despacho de 05/10/2009, sob nº 52110722078 por despacho de 11/05/2011, sob nº 52132111438 por despacho de 22/11/2013, sob nº 52141602163 por despacho de 22/08/2014, sob nº 52900724326 por despacho de 20/01/2016, sob nº 52160717507 por despacho de 25/08/2016, sob nº 52163125970 por despacho de 05/12/2016, sob nº 20190911611 por despacho de 04/09/2019, sob nº 20215100239 por despacho de 25/01/2021 inscrita no CNPJ nº 37.832.037/0001-96, resolvem promover alteração de seu Contrato Social.



**Cláusula 1ª** – O endereço da sociedade que era lido: **AVENIDA SÃO FRANCISCO, Nº 188, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA -GO, CEP: 74.670-010**, passa a ser lido da seguinte forma: **AVENIDA SÃO FRANCISCO, Nº 188, QUADRA 48, LOTES 1 A 222, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.670-010.**

**Cláusula 2ª** - A sociedade terá por objeto as seguintes atividades econômicas: **(I) O COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS; (II) O COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; (III) O COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; (IV) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSERTOS, REPAROS E AFINS EM VEÍCULOS; (V) O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AERONAVE PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; (VI) A LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES EM GERAL; (VII) SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; (VIII) ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.**

**Cláusula 3ª** - Em virtude da alteração acima relacionada, o sócio único resolve consolidar o Contrato Social da sociedade, vigorando este com a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª.** A sociedade limitada operará sob a denominação social de **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, regendo-se pelo presente contrato social e pelas disposições legais cabíveis.



**Cláusula 2ª.** A sociedade tem sede na Avenida São Francisco, nº 188, Quadra 48, Lotes 01 a 222, Setor Santa Genoveva, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.670-010, assim como as seguintes filiais:

(i) **Filial I:** Avenida Rio Verde, quadra 112, lotes 01/10, Parte B, Setor dos Afonsos, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.915-420 CNPJ: 37.832.037/0003-58, NIRE: 5290047014-6.

(ii) **Filial II:** Avenida das Indústrias Nº 34, Quadra 153 Lote 01E, Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP: 74.670-600 CNPJ: 37.832.037/0004-39, NIRE: 5290060921-7.

(iii) **Filial III:** Avenida Rio Verde Quadra 112 Lotes 01/10, Parte A, Setor dos Afonsos, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.915-420 CNPJ: 37.832.037/0005-10, NIRE: 529007243-26.

**Parágrafo Único.** Por deliberação dos administradores poderão ser criados, alterados ou extintos estabelecimentos da sociedade, no País ou no exterior.

**Cláusula 3ª.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início de suas atividades em 01 de junho de 1993.

## CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

**Cláusula 4ª.** A sociedade tem por objeto social: **(I) O COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS; (II) O COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; (III) O COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; (IV) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSERTOS, REPAROS E AFINS EM VEÍCULOS; (V) O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AERONAVE PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; (VI) A LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES EM GERAL; (VII) SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; (VIII) ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.**

## CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 5ª.** O capital social é de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), dividido em 13.000.000 (treze milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas, em moeda corrente, assim distribuída a participação societária:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA	100	13.000.000	13.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>13.000.000</b>	<b>13.000.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;



**Parágrafo Segundo.** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais;

**Parágrafo Terceiro.** As deliberações dos sócios com relação à modificação do capital social serão sempre tomadas pelo voto afirmativo daqueles que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social da sociedade.

**Cláusula 6ª.** A transferência, total ou parcial, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem prévia anuência dos sócios que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social da sociedade, sendo que estes terão prioridade em sua aquisição, na proporção das quotas que possuem, desprezando-se a quantidade de quotas do sócio que deseja transferi-las. Tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da proposta de transferência das quotas, acima prevista.

**Parágrafo Único.** Os sócios terão direito de preferência para subscrever todas novas quotas emitidas pela sociedade, na proporção das quotas que possuem. Se algum sócio não desejar subscrever a parte do aumento de capital que lhe corresponder, o seu direito de preferência passará aos outros sócios também proporcionalmente às quotas que possuem, excluindo-se a participação do sócio que renunciar ao seu direito de preferência. Se os demais sócios também não exercerem esse direito de preferência, o aumento de capital poderá ser subscrito por um terceiro, aceito por unanimidade pelos sócios. Decorrido o prazo de exercício do direito de preferência, e assumido por sócio ou um terceiro a subscrição das novas quotas emitidas pela sociedade, realizar-se-á Reunião de Sócios e/ou Alteração Contratual, conforme o caso, para modificação do Contrato Social.



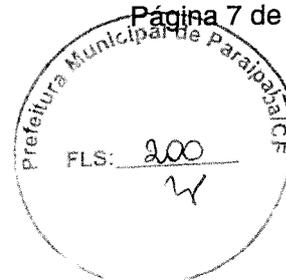
#### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 7ª.** A sociedade será administrada pelo sócio **JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA**, já qualificado neste contrato, e pelo administrador não sócio, o Diretor **JOÃO HENRIQUE ABRÃO NORMANHA**, brasileiro, administrador, natural de Goiânia-GO, casado em regime de separação total de bens, nascido em 03/05/1978, filho de João Maurício Martins Normanha e Vânia Suelene Abrão Normanha, portador da cédula de identidade nº 01998606916 expedido pelo DETRAN/DF em 24/04/2014, inscrito no CPF sob o nº 588.185.021-15, residente e domiciliado à SQSW Quadra 300 bloco A, Apartamento 302, bairro Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.673-022, cabendo ambos isoladamente, a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, as atribuições e plenos poderes, conferidos em Lei, além de garantir o seu normal funcionamento, inclusive penhorar, hipotecar, alugar, arrendar, comprar e alienar bens móveis ou imóveis.

**Parágrafo Primeiro.** Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques, outros títulos cambiais e firmar contratos de empréstimos ou financiamentos, a empresa será representada sempre isoladamente pelos administradores da sociedade ou por procurador com poderes para tais fins.

**Parágrafo Segundo.** É permitido aos administradores prestar avais em nome da sociedade e, sempre individualmente, inclusive fiança, caução, endosso ou quaisquer outras garantias para quaisquer fins aos interesses sociais ou não.

**Parágrafo Terceiro.** Se for do interesse dos sócios poderá ser nomeado administrador não integrante do quadro social e a designação do mesmo, dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.



**Parágrafo Quarto.** A destituição ou substituição dos sócios ou não sócios nomeados administradores somente se opera pela aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos sócios, por meio de Reunião de Sócios ou de Alteração do Contrato Social, conforme o caso.

**Parágrafo Quinto.** O Administrador da sociedade JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA, já qualificado, será o representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais.

**Parágrafo Sexto.** Em havendo ausência ou impedimento do administrador mencionado no parágrafo anterior, por motivos profissionais ou pessoais, de forma que esta ausência venha a impactar a gestão dos negócios da sociedade, em razão do disposto no parágrafo anterior, o outro administrador irá substituí-lo até que cesse a ausência ou o impedimento.

**Parágrafo Sétimo.** É de competência do administrador, isoladamente, a constituição em nome da sociedade, por instrumento público de procuração, mandatários ou procuradores para prática de atos e operações do interesse social. Os atos e operações a serem outorgados ao procurador ou mandatário devem ser especificados no respectivo instrumento.

**Parágrafo Oitavo.** A remuneração dos administradores será estabelecida pelos sócios, que representarem a maioria do capital social.

**Parágrafo Nono.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da lei 10.406/2002.



---

## CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

**Cláusula 8ª.** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula 9ª.** O balanço relativo a cada exercício findo será levantado dentro de 03 (três) meses do encerramento do exercício social.

**Cláusula 10ª.** O balanço será remetido aos sócios dentro de 10 (dez) dias após seu levantamento, tendo, cada sócio, o prazo de 05 (cinco) dias para qualquer manifestação. A falta de resposta nesse prazo equivalerá à aprovação do balanço tal qual a aprovação do mesmo durante a realização da reunião anual, prevista na Cláusula 17ª, parágrafo primeiro.

**Cláusula 11ª.** Eventuais dúvidas sobre o balanço deverão ser resolvidas em reunião de sócios, sendo que o não comparecimento de qualquer sócio a essa reunião, equivalerá à sua aprovação do balanço.

**Cláusula 12ª.** Os sócios poderão, a qualquer tempo e às suas expensas, tomar conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros e arquivos, independentemente de qualquer autorização.

**Cláusula 13ª.** Os lucros ou prejuízos da sociedade serão apurados após a dedução dos prejuízos acumulados e provisões legais, e após, ainda, a constituição de reservas que venham a ser objeto de deliberações dos sócios. O lucro assim apurado, se houver, poderá ser distribuído entre os sócios ou poderá ser mantido na conta de reserva de lucros.

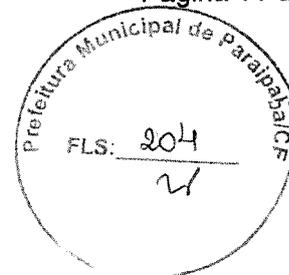


**Parágrafo Quarto.** Dispensam-se as formalidades de convocação quanto todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

**Cláusula 18ª.** A Reunião de Sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

**Cláusula 19ª.** Dependerão de deliberação dos sócios, respeitado o disposto na Cláusula 20ª, por meio de Reunião de Sócios e/ou Alteração Contratual, conforme o caso: (a) a aprovação de contas da administração; (b) a eleição e destituição dos administradores, quando feita em ato separado, observado o disposto na Cláusula 7ª, parágrafo quarto, do presente instrumento; (c) a modificação do contrato social; (d) a cisão, total ou parcial, a incorporação, a fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; (e) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das contas; e (f) o pedido de recuperação extrajudicial ou judicial.

**Cláusula 20ª.** Sem prejuízo das disposições legais, os sócios reunir-se-ão por convocação, na forma prevista na Cláusula 17ª, parágrafo terceiro, do presente instrumento, para deliberação, valendo como quórum os seguintes: (a)  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social nas hipóteses de cisão, total ou parcial, fusão, incorporação, ou de cessação do estado de liquidação; (b)  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do capital social nas hipóteses de designação de administradores não sócios, se o capital estiver integralizado; (c) mais da metade do capital social na designação de administradores sócios, na fixação da remuneração dos administradores sócios ou não e de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial; (d) unanimidade de votos nas hipóteses de designação de administradores não sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado; e (e) maioria de votos dos presentes nos demais casos.



## CAPÍTULO VII – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, INCAPACIDADE DOS SÓCIOS

**Cláusula 21ª.** A sociedade não se dissolverá pela retirada, morte ou incapacidade de sócio pessoa física, ou pela retirada, falência, dissolução, fusão ou incorporação de sócio pessoa jurídica. Nessas hipóteses o sócio remanescente e os herdeiros, prosseguirão com a sociedade.

**Parágrafo Primeiro** Não havendo interesse dos herdeiros em ingressar no quadro societário o sócio remanescente prosseguirá com a sociedade pagando ao sócio que se retira ou a seus herdeiros, ou a seus sucessores, ou a quem legalmente os represente a sua parte no capital social, pelo valor patrimonial, obedecido o disposto na Cláusula 13ª do presente instrumento, e em balanço para este fim especialmente levantado no prazo de 40 (quarenta) dias após a ocorrência do fato. O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar esta resolução aos demais sócios, por escrito e com antecedência de, no mínimo, 03 (três) meses.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento dos haveres relativos ao sócio que se retira da sociedade será feito em 100 (cem) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial previsto no “caput” desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro.** As parcelas serão corrigidas pela variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

**Cláusula 22ª.** A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião para esse fim, estando o sócio sujeito à exclusão ciente no prazo previsto na Cláusula 17ª, parágrafo terceiro, do presente instrumento, para que possa comparecer e, querendo, apresentar a sua defesa.

---

## **CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 23ª.** Por deliberação e aprovação dos sócios representando pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, a sociedade poderá ser dissolvida, competindo aos mesmos sócios determinar o modo de liquidação e a nomeação do liquidante.

## **CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula 24ª.** Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação de sócios representada  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 25ª.** O presente contrato rege-se pelas disposições da sociedade limitada previstas no Código Civil, e, no caso de omissões, pelas normas da sociedade simples previstas no Código Civil, conforme autoriza o art. 1.053 do Código Civil.

## **CAPÍTULO XI – DO FORO**

**Cláusula 26ª.** Qualquer controvérsia decorrente do presente contrato social será resolvida no foro da Comarca da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



---

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença duas testemunhas abaixo

Goiânia-GO, 02 de setembro de 2021.

---

**JOÃO MAURICIO MARTINS NORMANHA**  
Sócio Administrador

---

**JOÃO HENRIQUE ABRÃO NORMANHA**  
Diretor



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12649686120	JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA
58818502115	JOAO HENRIQUE ABRAO NORMANHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2021 17:20 SOB Nº 20216333997.  
PROTOCOLO: 216333997 DE 02/09/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106568238. CNPJ DA SEDE: 37832037000196.  
NIRE: 52201076783. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/09/2021.  
TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS  
BEL. FRANCISCO JOSÉ TAVEIRA / TITULAR

Livro 01302 P

Folha 144/145

Protocolo 0041730

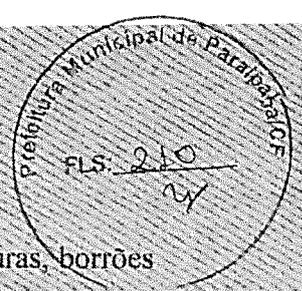
TRASLADO

Procuração Bastante que Fazem **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA E OUTRAS**



S A I B A M todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (26/10/2023), nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Vinicius Cavalcante de Queiroz, Escrevente, compareceram como outorgantes, **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.832.037/0001-96, com sede na Avenida São Francisco, nº 188, quadra 48, lotes 01 a 222, Setor Santa Genoveva nesta Capital, neste ato representada por seu sócio administrador **JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA**, brasileiro, casado, nascido em 22/08/1951, filho de JOSÉ NORMANHA DE OLIVEIRA e BERNADETE MARTINS NORMANHA, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 883497/SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 126.496.861-20, residente e domiciliado na Rua T-15, nº 1.085, Condomínio Residencial Genebra, apto. 1.300/1400, Setor Bueno, nesta Capital, e-mail: wagner.ferreira@lecar.com.br; **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica de sociedade simples pura, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.832.037/0004-39, com sede na Rua Maracá, Quadra 153, lote 01E, Nº 34, Santa Genoveva nesta Capital, neste ato representada por seu sócio **JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA**, já qualificado; **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.832.037/0003-58, com sede na Avenida Rio Verde, quadra 112, lote 1/10, Setor dos Afonsos em Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu sócio **JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA**, já qualificado; **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.832.037/0005-10, com sede na Avenida Rio Verde, s/n, quadra 112, lote 1/10, parte A, Setor dos Afonsos em Aparecida de Goiânia-GO, conforme consta nos termos de sua 20ª Alteração Contratual datada de 02 de setembro de 2021, com arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob nº. 522010736783, devidamente registrada sob nº. 20216333997, em 02 de setembro de 2021, sua Ata de Reunião de Sócios datada de 14 de abril de 2023, devidamente registrada sob nº 20231371993 e sua certidão simplificada, emitida pela mesma JUCEG, sob o nº de protocolo : GOC2301178470 e Código NSEJISVJ, datada em 19 de setembro de 2023, onde consta o ultimo arquivamento n. 20231371993, dos quais ficam cópias arquivadas nesta Notas, dos quais ficam cópias arquivadas nesta Notas, neste ato representada por seu sócio **JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA**, já qualificado, o qual declara sob responsabilidade civil e penal, que os documentos apresentados para a qualificação da pessoa jurídica que ora representa, correspondem ao último registro e arquivamento no órgão competente de pessoas jurídicas; as pessoas presentes neste ato foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no

178844



original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. E aí, pelas outorgantes, me foi dito que pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seu bastante procurador, **JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA**, brasileiro, casado, nascido em 07/01/1961, filho de OZORIO FERREIRA DA COSTA e EVANGELISTA PEREIRA DE SOUSA, maior e capaz, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº **1162356/PC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **235.280.361-68**, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Norte nº. 4.356, casa 28-B, Vila João Vaz, nesta Capital, e-mail: [janialbert@tecar.com.br](mailto:janialbert@tecar.com.br); ao qual conferem poderes para representar as empresas outorgantes junto aos órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, empresa privada e de Economia Mista os atos necessários representando os outorgantes em licitações em geral usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar todas as declarações, podendo ainda criar cadastros e acessos em portais de vendas ao governo tais como CONLICITAÇÃO, COMPRASNET.GOV, BLL, BNC, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, LICITANET, LICITAR DIGITAL, BBM NET, LICITAÇÕES-E (BANCO DO BRASIL), SLIC-X e outros que forem necessários, dando tudo por bom firme e valioso; **podendo substabelecer**, praticando finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **A presente procuração terá validade até o dia 30/10/2024** A assinatura do representante das outorgantes, a pedido, foi colhida em diligência. **Certifico** que os dados bancários foram fornecidos por declaração, conferidos e confirmados pelos representantes das outorgantes, que por eles se responsabilizam civil e criminalmente, razão pela qual esta serventia está isenta de qualquer incorreção decorrente. E de como assim o disseram do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento **sob minuta** que, lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do parágrafo 5º do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. As partes declaram ainda que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica deste ato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido por meio de certidão, a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, por se tratar de instrumento público nos termos do artigo 16, da Lei 6.015/73. Eu, (a.), Vinicius Cavalcante de Queiroz, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Custo total de lavratura: R\$ 127,67; Emolumentos: R\$ 86,64; Taxa Judiciária: R\$ 18,29; ISS: R\$ 4,33; Fundos Estaduais: I – 10% FUNDESP; R\$ 8,664; II – 3% FUNEMP; R\$ 2,599; III – 3% FUNCOMP; R\$ 2,599; IV – 2% ADVDATIVOS; R\$ 1,732; V – 2% FUNPROGE; R\$ 1,732; VI – 1,25% FUNDEPEG; R\$ 1,083. Selo 00092310210193723490015. Goiânia-GO, 26 de outubro de 2023. Vinicius Cavalcante de Queiroz, Escrevente, TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA, representante da outorgante, TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA, representante da outorgante, TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA, representante da outorgante e TECAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
 4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS  
 BEL. FRANCISCO JOSÉ TAVEIRA / TITULAR

FLS: 234  
 W

**Livro 01302 P      Folha 144/145      Protocolo 0041730      TRASLADO**

AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, JOÃO MAURÍCIO MARTINS NORMANHA, representante da outorgante. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade

Goiânia-GO, 26 de outubro de 2023.

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA  
 4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
 NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS  
 Vinicius Cavalcante de Queiroz

Vinicius Cavalcante de Queiroz  
 Escrevente

Power Judiciário Estado de Goiás  
 Selo Eletrônico de Fiscalização  
 00092310210193723490015  
 Consulte este selo em  
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>

**AVERBAÇÃO:** Certifico que o presente instrumento foi **SUBSTABELECIDO** nestas notas, no livro 01302P, folhas 144/145, em favor de **MARCUS VINICIUS LOPLIS e outros**, com reserva de poderes. Dou fé e assino, Goiânia-GO, 31 de outubro de 2023, Selo: 00092310210200922470018.

Bela Rejane Ribeiro de Sousa  
 Escrevente

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA  
 4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
 NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS  
 Bela Rejane Ribeiro de Sousa  
 Escrevente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOVE  
 ANSELMO BALTAR DE COSTA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORAUF  
 2212516030

CNPJ  
 07.070.000/0001-91

DATA NASCIMENTO  
 07/01/1950

FILIAÇÃO  
 MARIA FERREIRA DE COSTA

EVANGELINA FERREIRA DE AZEVEDO

PERMISSÃO  
 ACC  
 CAT. HAR

Nº REGISTRO  
 2212516030

VALIDADE  
 25/03/2022

1ª HABILITAÇÃO  
 25/03/2022

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 BRASILIA, DF

DATA EMISSÃO  
 11/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO E ESTADUAL DE TRÂNSITO

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2212516030

QR-CODE



FLS: 212  
 W

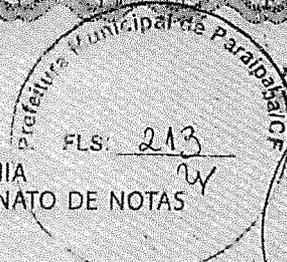
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS  
BEL. FRANCISCO JOSE TAVEIRA / TITULAR



Livro 00136 S

Folha 037

Protocolo 0041938

TRASLADO

**Substabelecimento que Faz JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA**

**S A I B A M** todos quantos este público instrumento de substabelecimento virem que, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (31/10/2023), nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel<sup>o</sup>. Rejane Ribeiro de Sousa, Escrevente, compareceu como outorgante substabelecete, **JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA**, brasileiro, casado, nascido em 07/01/1961, filho de **OZORIO FERREIRA DA COSTA** e **EVANGELISTA PEREIRA DE SOUSA**, maior e capaz, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº **1162356/PC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **235.280.361-68**, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Norte nº. 4.356, casa 28-B, Vila João Vaz, nesta Capital, e-mail: janialbert@tecar.com.br; pessoa reconhecida como a própria por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, despídos aparentemente de vícios que os comprometam na sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. E aí, pelo outorgante substabelecete, me foi dito que tem conhecimento do alcance e efeitos da outorga do presente, conforme prevê o artigo 667 e seguintes, do vigente Código Civil Brasileiro, em especial quanto ao parágrafo primeiro deste artigo, bem como lhe foi solicitada a apresentação da certidão atualizada do mandato objeto deste instrumento, que me foi negada, assumindo assim toda responsabilidade civil e criminal decorrente deste ato; que desta forma, vem pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito substabelecer, como de fato substabelecido tem, com reserva de iguais poderes, podendo agir em conjunto ou separadamente nas pessoas de **MARCUS VINICIUS LOPES**, brasileiro, casado, nascido em 21/08/1990, filho de **IDEBRANDO LOPES DE ALMEIDA** e **MARILDA CAETANO DA SILVA LOPES**, maior e capaz, gerente comercial, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **045.693.936.19/DETRAN/GO**, na qual consta a C.T.P.S. (Carteira de Trabalho) nº **7.132.085/MTE/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **025.122.471-63**, residente e domiciliado na Avenida Pedro Paulo de Souza, número 1081, Residencial Gran Vitória, torre 02, apartamento 902, mvl.vinicius.mvl@gmail.com, Goiânia 2, nesta Capital, e-mail: mvl.vinicius.mvl@gmail.com; **TALES ALBERT COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/02/2001, filho de **JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA** e **MARLY PEREIRA DA COSTA**, maior e capaz, analista de licitação, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **07317383507/DETRAN/GO**, na qual consta a Cédula de Identidade nº **5854128/SSP/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **700.163.511-18**, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Norte, Numero 4356, Casa 28B, Vila João Vaz, nesta Capital, e-mail: talesalbert2015@gmail.com; **MARCOS TOME DE OLIVEIRA BERNARDO**, brasileiro, casado, nascido em 29/06/1994, filho de **MARIO TOME DA SILVA** e **SIMONE JACINTA DE OLIVEIRA**, maior e capaz, analista de licitação, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **05646632309/DETRAN/GO**, na qual consta a Cédula de Identidade nº **5430358/SPTC/GO**.



inscrito no CPF/MF sob nº **034.359.911-27**, residente e domiciliado na Rua FL-03, quadra 04, lote 14, Residencial Florença, Goianira-GO, e-mail: não consta; **GUSTAVO GOMES CHECA TEDESCO**, brasileiro, casado, nascido em 13/12/1995, filho de CLÁUDIO TEDESCO e NORMA SUELY GOMES DA SILVA TEDESCO, maior e capaz, engenheiro eletricitista, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **06081941195/DETRAN/GO**, na qual consta a Cédula de Identidade nº **5046286/SPTC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **009.489.601-16**, residente e domiciliado na Rua C228, Quadra 535, Lote 8/11, Numero 177, Apartamento 1002, Jardim América, nesta Capital, e-mail: **gustavogstedesco@gmail.com**, todos os poderes que lhe foram conferidos por **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, e outras, conforme instrumento lavrado nestas Notas, no livro 01302P, folhas 144/145, em 26/10/2023, o qual deste fica fazendo parte integrante e complementar; praticando, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Não podendo substabelecer. **O presente instrumento terá validade até 30 de outubro de 2024**. E de como assim o disse do que dou fé, me pediu e lhe lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, aceita, outorga e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do parágrafo 5º, do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. As partes declaram ainda que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica deste ato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido por meio de certidão, a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, por se tratar de instrumento público nos termos do artigo 16, da Lei 6.015/73. Eu, (a). Belª. Rejane Ribeiro de Sousa, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Custo total de lavratura: R\$ 71,92; Emolumentos: R\$ 42,48; Taxa Judiciária: R\$ 18,29; ISS: R\$ 2,12; Fundos Estaduais: I - 10% FUNDESP; R\$ 4.248; II - 3% FUNEMP; R\$ 1.274; III - 3% FUNCOMP; R\$ 1.274; IV - 2% ADVDATIVOS; R\$ 0,849; V - 2% FUNPROGE; R\$ 0,849; VI - 1,25% FUNDEPEG; R\$ 0,531. Selo 00092310210193923680006. Goiânia-GO, 31 de outubro de 2023. Belª. Rejane Ribeiro de Sousa, Escrevente. JANIALBERT BALFAZAR DA COSTA, outorgante. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso!

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade

Goiânia-GO, 31 de outubro de 2023.

EXERCÍCIO 2023-2024  
4º REGISTRO CATEGORIA DAS PESSOAS  
MÍDONS FÁBIO DE MOURA  
Belª Rejane Ribeiro de Sousa  
Escrevente

*[Handwritten signature]*  
Belª. Rejane Ribeiro de Sousa  
Escrevente

Poder Judiciário Estado de Goiás  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
00092310210193923680006  
Consulte este selo em  
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Prefeitura Municipal de Paripatã/GO  
FLS: 215  
W

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2350851452

GOIÁS

NOME: GUSTAVO GOMES CHEZA TEDESCO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF: 5946286 GPTC GO

CPF: 909.489.601-16 DATA NASCIMENTO: 13/12/1995

FILIAÇÃO: CLAUDIO TEDESCO  
ROSEMA SUELY GOMES DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 24621841145 VALIDADE: 05/01/2023 1ª HABILITAÇÃO: 26/05/2014

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Gustavo Gomes Cheza Tedesco*

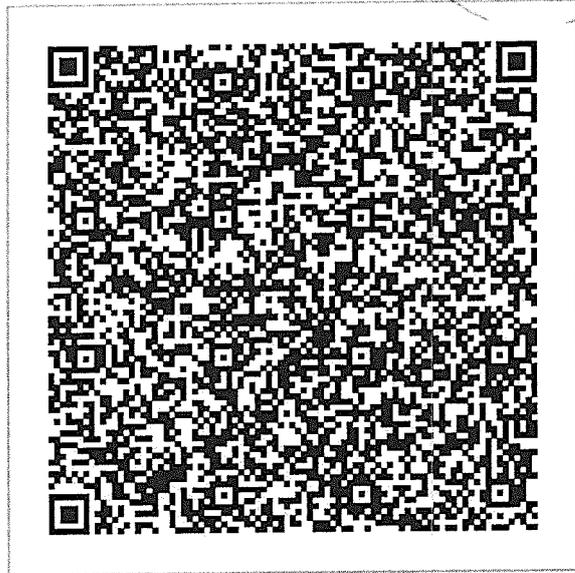
LOCAL: GDIANIA, GO DATA EMISSÃO: 01/02/2023

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

66611574292  
00154375440

DENATRAN GOIÁS CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**